



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Riachuelo, 115 - Bairro Sé - CEP 01007-904 - São Paulo - SP - www.mpsp.mp.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 15993946/2025

OBSERVAÇÃO:

O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL E NÃO PARA A DESCRIÇÃO DO ITEM DO PREGÃO NO “COMPRAS.GOV.BR”.

É DE RESPONSABILIDADE DO CADASTRADO CONFERIR A EXATIDÃO DOS SEUS DADOS CADASTRAIS NOS SISTEMAS E MANTÊ-LOS ATUALIZADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO, DEVENDO PROCEDER, IMEDIATAMENTE, À CORREÇÃO OU À ALTERAÇÃO DOS REGISTROS TÃO LOGO IDENTIFIQUE INCORREÇÃO OU AQUELES SE TORNEM DESATUALIZADOS.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.053/2025

CONTRATANTE (UASG) nº 956520

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com integral fornecimento de peças, insumos e componentes, sem exceções, em 01 (um) elevador fabricado pela Flexel Elevadores, com 08 paradas, ocupação máxima de 08 passageiros ou 600Kg, e demais sistemas a eles relacionados, instalados no edifício que abriga as instalações do Ministério Público do Estado de São Paulo, com endereço à Rua Rangel Pestana nº 649, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **14/11/2025**, às **10h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

MODO DE DISPUTA: aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.053/2025

(Processo Administrativo n. 264/25 - DG/MP)

1.1. Torna-se público que o(a) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do(a) Sistema de Compras do Governo Federal "compras.gov.br", por intermédio da Comissão de Contratação, sediada na R. Senador Feijó, 170, 8º andar, sala 813, São Paulo, SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Lei Complementar nº 123/2006, das Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis em "<https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica>", e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com integral fornecimento de peças, em 01 (um) elevador fabricado pela Flexel Elevadores, com 08 paradas, ocupação máxima de 08 passageiros ou 600Kg, e demais sistemas a eles relacionados, instalados no edifício que abriga as instalações do Ministério Público do Estado de São Paulo, com endereço à Rua Rangel Pestana nº 649, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A licitação será realizada em único item.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A disciplina deste item 3 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 4.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual – MEI.
- 4.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
- 4.5.1. *Para esta licitação, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), nos termos do art. 48, I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).*
- 4.5.1.1. *O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
- 4.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- 4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);
- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 5.4.1 e 5.4.2 subsequentes.
- 5.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
- 5.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 5.4.1 ou no item 5.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Preço global (isto é, valor relativo à manutenção, pelo período de doze meses, do elevador licitado);

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

6.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

6.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.11. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

6.12. No valor proposto deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários à execução do objeto desta licitação.

6.13. Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.14. Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

6.15. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital ou em seus anexos.

6.16. É responsabilidade de cada licitante observar a tributação aplicável ao seu caso.

6.17. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo preço global, isto é, pelo valor relativo à manutenção, pelo período de doze meses, do elevador licitado.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;
- 7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 7.18.2.2. empresas brasileiras;
- 7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
- 7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em conformidade com o modelo constante do anexo IV deste edital, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 7.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.21. A aceitabilidade do preço será aferida a partir dos valores de mercado vigentes na data de apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, juntada aos autos.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. Sicaf;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 8.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 8.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 8.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

8.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

8.8. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.8.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.

8.8.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

8.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Identificados indícios de inexequibilidade da proposta apresentada pelo primeiro colocado, o agente de contratação ou a comissão de contratação, antes de iniciar as negociações, deverá solicitar que o licitante comprove a exequibilidade.

8.9.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

9.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

9.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão em item próprio deste edital, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

9.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.2.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.2.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

9.2.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o eventual envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas.

9.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação, mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, ou ainda quando a lei expressamente o exigir.

9.2.5. Poderão ser aceitos, para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet, mediante confirmação pelos agentes públicos que atuam na licitação.

9.2.6. O Ministério Público não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta.

vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 9.9.1.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 4.5.

9.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.16. A disciplina da adjudicação, homologação e contratação encontra-se no item 15 deste edital.

9.17. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9.18. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.

9.19. As certidões positivas com efeito de negativas terão o mesmo efeito de certidões negativas.

9.20. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. *A disciplina deste item 11 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.4.1. As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio "www.gov.br/compras/pt-br".

12.4.2. Se houver necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser oferecidos no ambiente eletrônico, deverão ser apresentados mediante protocolo, na Comissão de Contratação, situada na R. Senador Feijó, 170, 8º andar, sala 813, São Paulo, SP, observado o prazo de três dias úteis

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do Sistema SEI do MPSP, mediante prévia solicitação, bem como será assegurada vista imediata dos autos, no endereço da Unidade promotora da licitação, ou seja, R. Senador Feijó, 170, 8º andar, sala 813, São Paulo, SP.

12.11. A falta de interposição do recurso na forma prevista neste item 12 importará a decadência do direito de recurso e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

12.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 13.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 13.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições da Resolução PGJ nº 308/2003, alterada pela Resolução PGJ nº 1.780/2024, integrante deste edital como anexo III, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa por meio do Sistema SEI do MPSP, o qual também será utilizado para as comunicações concernentes à execução do ajuste.

13.4.1. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução PGJ nº 308/2003, alterada pela Resolução PGJ nº 1.780/2024, e aplicada após regular processo administrativo.

13.4.2. Nos termos do Aviso DG/MP nº 21/2021, o fornecedor deverá cadastrar seu(s) representante(s) legal(is) no Sistema SEI do MPSP, por intermédio do "link" abaixo: https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_logar&id_orgao_acesso_externo=0

13.4.3. O cadastro também poderá ser efetuado por meio do portal eletrônico institucional do MPSP, isto é, "www.mpsp.mp.br" (ir até o campo "Itens úteis", situado na parte inferior da página principal; em seguida, clicar em "sei! Sistema Eletrônico de Informações"; por fim, clicar em "ACESSO AO SEI USUÁRIO EXTERNO").

13.4.4. O Sistema SEI do MPSP será utilizado para remessa de qualquer notificação oriunda do MPSP. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro efetuado junto ao Sistema SEI do MPSP, o fornecedor deverá atualizar o cadastro, sob pena de ser considerado o cadastro existente no momento do envio da notificação.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

13.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 13.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da

intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

13.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: correio eletrônico para o endereço pregao@mpsp.mp.br.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

14.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no endereço eletrônico www.mpsp.mp.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

14.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 15.2.

15.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

15.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

15.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

15.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

15.2.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 9.25.3 do Termo de Referência deste edital;

15.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

15.2.1.5.3. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) competente, com o visto do CREA/SP ou do CRT/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

15.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, que se dará por meio de publicação no DOE, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos do Aviso nº 21/2021 - DG/MP, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP).

15.2.2.2. Para tanto, o adjudicatário deverá cadastrar seu(s) representante(s) legal(is) no Sistema SEI do MPSP, acessando-o por intermédio do seguinte link: https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

15.2.2.3. O Sistema SEI do MPSP também será utilizado para remessa de qualquer notificação oriunda do MPSP. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro efetuado junto ao Sistema SEI do MPSP, a contratada deverá atualizar o cadastro, sob pena de ser considerado o cadastro existente no momento do envio da notificação.

15.2.2.4. O prazo para assinatura previsto no subitem 15.2.2 poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

15.2.2.5. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

15.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais

cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

15.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.mpsp.mp.br.

15.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.15. Caberá às partes observar, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, com o propósito de atender à execução e acompanhamento do objeto contratado, todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações.

15.16. Das sessões públicas de processamento da licitação será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.17. Será mantido sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

15.18. O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos sítios eletrônicos "www.mpsp.mp.br" e "www.gov.br/compras/pt-br".

15.19. Os licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP nº 86/2012 ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial as determinações indicadas em seu art. 5º, II, "e" e "n". 15.19.1. Os licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público acima mencionada.

15.20. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.20.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.20.1.1. ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar;

15.20.2. ANEXO II - Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução CNMP nº 241, de 28 de setembro de 2021;

15.20.3. ANEXO III - Resolução PGJ nº 308/2003, alterada pela Resolução PGJ nº 1.780/2024;

15.20.4. ANEXO IV - Modelo de planilha de proposta;

15.20.5. ANEXO V - Modelos referentes à vistoria prévia;

15.20.5.1. ANEXO V.1 - Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação precedida de vistoria (elaborada pelo licitante);

15.20.5.2. ANEXO V.2 - Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (elaborada pelo licitante);

15.20.6. ANEXO VI - Avaliação de Execução de Serviços - Checklist - Manutenção preventiva;

15.20.7. ANEXO VII - Avaliação de Execução de Serviços - Ordem de serviço - Manutenção corretiva;

15.20.8. ANEXO VIII - Modelos de Declarações;

15.20.8.1. ANEXO VIII.1 - Declaração unificada exigida para habilitação;

15.20.8.2. ANEXO VIII.2 - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

15.20.8.3. ANEXO VIII.3 - Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

15.20.8.4. ANEXO VIII.4 - Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007;

15.20.8.5. ANEXO VIII.5 - Declaração para fins de atendimento ao art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

15.20.9. ANEXO IX - Minuta de Termo de Contrato

São Paulo, 28 de outubro de 2025

DÊNIS FÁBIO MARSOLA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA-GERAL
CEGEPE – CENTRO DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL
PROCESSO SEI Nº 29.0001.0064048.2025-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com integral fornecimento de peças, insumos e componentes de qualquer natureza, sem exceções, em 01 elevador fabricado pela Flexel Elevadores (08 paradas / 08 passageiros ou 600Kg), instalados no edifício do Ministério Público do Estado de São Paulo, à Rua Rangel Pestana nº 649, Jundiaí, SP, em completa atenção à legislação vigente e demais normas técnicas a tanto pertinentes, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

SERVIÇOS	CATSER	QTDE
Prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva em 01 elevador fabricado pela Flexel Elevadores, instalado no edifício do Ministério Público do Estado de São Paulo, à Rua Rangel Pestana nº 649, Jundiaí, SP, com as seguintes características: 01 elevador para passageiros tipo convencional, 08 paradas, ocupação máxima 08 pessoas ou 600 kg, da marca Flexel Elevadores.	GRUPO 546 SERVIÇO 3557	12 meses

1.2. Os serviços contratados contemplarão, inclusive, mas não somente, a intervenção em equipamentos, infraestrutura, prestação de assistência técnica, emprego de mão de obra especializada, realização de testes, análises, ensaios, limpezas, adequações no sistema, treinamento, disposição de ferramental necessárias para execução dos serviços, fornecimento total de peças, componentes, insumos, demais materiais e demandas de documentos, registros e autorizações necessárias ao bom e pleno funcionamento, em segurança, de forma confiável, observada a irrestrita conservação dos elevadores e seus subsistemas, sem nenhuma exceção.

1.3. O elevador e seus subsistemas compreendem todos os seus conjuntos mecânicos, sistemas elétricos, eletrônicos e estruturais como, por exemplo, quadro de comando e controle, máquina de tração, freio eletromagnético, freio de segurança, motor de tração, polias, aparelho seletor, limitador de velocidade, cabos de tração e do limitador, cabos elétricos, cabina, corrediças, armação da cabina, guias, cabos de aço, contrapeso, longarinas, cabeçotes, suportes, armações, molas, limites de curso, soleiras, amortecedores, botoeiras internas e externas, fechos eletromecânicos, indicadores de posição, tapa vista, operador de porta, cabos de manobra, sapatas de freios, impulsores, acoplamentos, conectores, caixa de corrida do elevador, iluminação de emergência, iluminação geral, interfones, placas eletrônicas, placas de sinalização e placas em Braille, sem exceção.

1.4. Todos os serviços, objeto da contratação, devem atender integralmente as normas técnicas brasileiras, em suas últimas revisões, aplicáveis à manutenção de elevadores, as normas regulamentadoras (NR), a legislação vigente e serem realizados por profissionais treinados, habilitados e capacitados para a realização das atividades com excelência e segurança.

1.5. A empresa CONTRATADA deverá considerar revisão completa do sistema e seus subsistemas, quadros e painéis elétricos, painéis de comando elétricos, conjuntos mecânicos, infraestrutura, entre outros, sem qualquer exceção.

1.6. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.7. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185 de 11 de dezembro de 2023 e Resolução nº 1.782/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024 -Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 – e demais Resoluções da Procuradoria Geral de Justiça [aplicáveis, todas disponíveis em https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica#?page=14](https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica#?page=14)

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985 de 27 de setembro

de 2023.

Vigência:

1.9. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados da data da última assinatura digitalmente lançada no instrumento contratual, prorrogável por até dez anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação:

1.11. A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 01468760000190-0-000001/2025

II. Data de publicação no PNCP: 28/06/2024

III. Id do item no PCA: 437

IV. Classe/Grupo: 546 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

V. Identificador da Futura Contratação: 956520-180/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços de manutenção do equipamento de transporte vertical (Elevador) e seus sistemas integrados têm como objetivo principal garantir a segurança e acessibilidade dos usuários, o atendimento à legislação e normas técnicas, apoio às atividades meio e fim, a conservação, disponibilidade e confiabilidade do ativo.

3.2. As intervenções terão caráter preventivo e corretivo, sendo executadas pela empresa CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como, por exemplo, verificações, inspeções, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituições, pintura, repintura, revisões, conserto, adequações, dentre outras.

3.3. A manutenção preventiva e corretiva e os atendimentos emergenciais do equipamento de transporte vertical (elevador) permitem prolongar a vida útil do equipamento e de seus subsistemas integrados, bem como garantir a segurança dos usuários e melhorar a disponibilidade e confiabilidade do equipamento. Os serviços contratados devem também garantir o atendimento à legislação e normas técnicas vigentes.

3.4. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços comuns e visam atender as necessidades institucionais, de forma permanente e contínua, em razão da falta de uma estrutura específica para execução destes serviços que, embora sejam considerados auxiliares, buscam sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, alta produtividade, agilidade, qualidade e segurança, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados, mão de obra indisponível no quadro de servidores da Instituição.

3.5. Há necessidade de assegurar a realização e continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e atendimentos emergenciais 24h/dia do equipamento de transporte vertical (elevador) por empresa especializada, objetivando a segurança dos usuários, a confiabilidade, disponibilidade e conservação dos equipamentos e dos subsistemas como um todo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. O descarte de peças, componentes, insumos, óleo e quaisquer outros resíduos e materiais inservíveis deverá ser realizado pela empresa CONTRATADA de forma adequada perante órgãos ambientais a nível municipal, estadual e federal, atendendo todas as instruções da legislação vigente, sem ônus ao MPSP.

4.1.2. Deverão ser entregues cópias de todos os documentos de destinação final de resíduos atendendo a legislação ambiental vigente.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. As peças que necessitem de substituição deverão ser novas e originais. Poderão ser similares, desde que sejam compatíveis com o equipamento instalado, com fundamentação apresentada pela contratada e com aprovação do CEGEP.

4.3. Em atendimento ao artigo 41, inciso I da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na presente contratação serão admitidas as marcas de peças e/ou componentes existentes no mercado que atendam às características do equipamento.

4.4. Quando envolver o fornecimento de itens para realização de manutenção preventiva e corretiva, poderá ser indicado pela contratada, excepcionalmente, e de modo fundamentado, uma ou mais marcas ou modelos, nas seguintes hipóteses:

4.4.1. em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

4.4.2. em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

4.4.3. quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do CONTRATANTE;

4.4.4. quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

4.5. Cabe à Administração aceitar o disposto no item e subitens anteriores ou recusar, em último caso, quando mediante processo administrativo pretérito, restar comprovado que idênticos produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atenderam aos requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Garantia da contratação:

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria:

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 17 (dezesete) horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser feita até o dia útil anterior à data de abertura da licitação.

4.9. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.1. A vistoria poderá ser agendada mediante solicitação formalizada ao Centro de Engenharia e Gestão Predial através do e-mail **engdg@mpsp.mp.br** e pelo telefone (11) 3318-6871 e ocorrerá no endereço: **Rua Rangel Pestana, nº 649 - Jundiaí/SP**.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto será imediato, a partir da Ordem de Início do Serviço a ser emitida pelo CEGEP-MPSP, após a assinatura do contrato.

Atendimento às normas técnicas

5.2. Todos os serviços, objeto da contratação, atenderão integralmente às normas técnicas brasileiras, em suas versões mais recentes, aplicáveis a elevadores e correlatos, às normas regulamentadoras (NR), a legislação vigente e serão realizados por profissionais treinados, habilitados e capacitados para a realização das atividades com excelência e segurança.

5.3. O planejamento e a execução de manutenção preventiva é exigência normativa de caráter obrigatório conforme legislação, normas e procedimentos de referência aplicáveis a serem atendidas, como:

5.3.1. Normas, exigências e orientações do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

5.3.2. Normas, exigências e orientações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

5.3.3. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.3.4. Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente.

5.3.5. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.3.6. Especificações, recomendações, procedimentos e parâmetros dos fabricantes.

5.3.7. Leis, decretos, normas, regulamentos e dispositivos legais de órgãos e autoridades governamentais de âmbito municipal, estadual e federal.

Condições gerais

5.4. A contratação dos serviços engloba todos os equipamentos, infraestrutura, assistência técnica, mão-de-obra especializada, testes, análises, ensaios, limpeza, adequações, ferramentas necessárias para execução dos serviços, fornecimento total de peças, componentes, insumos, demais materiais e demandas de documentos, registros e autorizações necessárias ao pleno funcionamento, segurança, confiabilidade e conservação do elevador e seus subsistemas, sem qualquer exceção.

5.5. O elevador e seus subsistemas compreendem todos os seus conjuntos mecânicos, sistemas elétricos, eletrônicos e estruturais como, por exemplo, quadro de comando e controle, máquina de tração, freio eletromagnético, freio de segurança, motor de tração, polias, aparelho seletor, limitador de velocidade, cabos de tração e do limitador, cabos elétricos, cabina, corrediças, armação da cabina, guias, cabos de aço, contrapeso, longarinas, cabeçotes, suportes, armações, molas, limites de curso, soleiras, amortecedores, botoeiras internas e externas, fechos eletromecânicos, indicadores de posição, tapa vista, operador de porta, cabos de manobra, sapatas de freios, impulsores, acoplamentos, conectores, caixa de corrida do elevador, iluminação de emergência, iluminação geral, interfones, placas eletrônicas, placas de sinalização e placas em Braille, sem exceção.

5.6. A CONTRATADA deve ser especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como em atendimentos

emergenciais, em equipamentos de transporte vertical (Elevador) e seus subsistemas integrados, de modo a atender a legislação e normas técnicas vigentes, assim como garantir a segurança dos usuários, a confiabilidade e conservação dos equipamentos, da infraestrutura e demais subsistemas integrados (interfones, iluminação de emergência etc.).

5.7. A CONTRATADA deverá desenvolver todas as rotinas, planejamento, programações e planos de manutenção atendendo rigorosamente aos requisitos do fabricante, legislação e normas técnicas.

5.8. Deverá ser entregue pela empresa CONTRATADA, mensalmente relatórios de manutenções e de testes/ensaios, em formato digital em PDF, além apresentar e definir critérios de aceite(conforme e não conforme), efetuando a descrição completa dos serviços, incluindo fotos orientativas.

5.9. Os relatórios devem ser padronizados, legíveis e conclusivos com análise de causa/efeito.

Manutenção preventiva

5.10. Consiste na execução de serviços técnicos especializados com a devida programação e planejamento, com atuação preventiva, a fim de evitar qualquer tipo de falha no sistema. Consiste no conjunto de serviços necessários e indispensáveis ao funcionamento regular, permanente e seguro do elevador, aplicando ações e técnicas necessárias ao desempenho ideal, agregando confiabilidade aos equipamentos.

5.11. A CONTRATADA deverá apresentar proposta de cronograma de atendimento, a qual constará no mínimo os itens apontados no **ANEXO VI**, obedecendo a periodicidade definida no mencionado anexo.

5.12. Será prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada, peças, componentes, insumos e demais materiais necessários, sejam eles relacionados aos componentes mecânicos ou elétricos do sistema, ou mesmo em relação aos itens de cunho estético (acabamentos) ou de sinalização, contemplando ainda o fornecimento de produtos lubrificantes, com integral fornecimento de peças, sem qualquer exceção, bem como ferramental próprio da empresa CONTRATADA, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O planejamento e programação de manutenção preventiva mensal deverá contemplar no mínimo os seguintes itens:

5.13. Deverão ser realizados testes de segurança do elevador, tais como:

5.13.1. Teste do limitador de velocidade;

5.13.2. Teste dos freios de segurança/emergência;

5.13.3. Teste dos sensores e microrruptores (*Micro Switch*);

5.13.4. Teste de frenagem (conjuntos de frenagem elétricos e mecânicos);

5.13.5. Demais testes previstos na ABNT NBR 16858 e demais normas aplicáveis;

5.14. O planejamento e cronograma de manutenção preventiva mensal deverá contemplar no mínimo os seguintes itens:

5.14.1. Funcionamento Geral:

5.14.1.1. Aceleração, desaceleração, vibrações, ruídos anormais e nivelamento;

5.14.1.2. Abertura e fechamento das portas;

5.14.1.3. Verificação de fixação e funcionamento de instrumentos;

5.14.1.4. Freio de segurança/emergência: verificação e ajuste da fixação do cabo, freio de acionamento e cunhas.

5.14.2. Quadro de Força:

5.14.2.1. Limpeza geral;

5.14.2.2. Avaliação geral: sinais de sobreaquecimento, fusíveis, conexões, aterramento e proteções elétricas.

5.14.3. Quadro de Comando:

5.14.3.1. Limpeza geral;

5.14.3.2. Avaliação geral: sinais de sobreaquecimento, danos nas placas eletrônicas, estado de bornes, conexões, cabos, aterramento e proteções elétricas.

5.14.4. Motor/Máquina:

5.14.4.1. Limpeza geral;

5.14.4.2. Avaliação geral: nível de ruídos, sensores, instrumentos de medição, vazamentos, válvulas, conexões elétricas, mangueiras, cabos, aterramento, conexões de eletrodutos, rolamentos, polia, cabos e mancais;

5.14.4.3. Verificação da bomba manual e/ou botoeira de descida manual;

5.14.4.4. Condição do sistema de tração;

5.14.4.5. Resistência de isolamento do motor;

5.14.4.6. Nível de óleo hidráulico do reservatório.

5.14.5. Inversor de Frequência:

5.14.5.1. Avaliação geral: limpeza, aterramento, parametrização, funcionamento geral, temperatura, ventiladores e medições elétricas.

5.14.6. Cabina/Portas de Pavimento/Pavimento:

5.14.6.1. Limpeza: soleira, folhas de porta e teto;

5.14.6.2. Avaliação geral: nível de ruído e vibração, condições de piso, espelho, subteto, laterais, botoeiras, sinalização de segurança, acessibilidade, aberturas de emergência, roldanas, contatos, corrediças e cabos;

5.14.6.3. Iluminação da cabina e iluminação de emergência;

5.14.6.4. Alarme;

5.14.6.5. Intercomunicador/interfone;

5.14.6.6. Pannel de operação dos pavimentos;

5.14.6.7. IPDs (Displays) e botoeiras internas e externas;

5.14.6.8. Fiação no topo da cabina: limpeza, organização, conexões e isolamento elétrico;

5.14.6.9. Regulagens e ajustes.

5.14.7. Caixa de Corrida:

5.14.7.1. Condições gerais de funcionamento;

5.14.7.2. Alinhamento das guias e estruturas;

5.14.7.2. Aterramento elétrico;

5.14.7.3. Avaliação geral: eletrocalha, iluminação, infiltração de água, aterramento de estruturas metálicas.

5.14.8. Limitador de Velocidade:

5.14.8.1. Limpeza e lubrificação;

5.14.8.2. Avaliação geral: nível de ruído, polia e cabo de aço;

5.14.8.3. *Micro Switch* do limitador e da polia tensora: regulagens e ajustes;

5.14.8.4. Aferição do limitador de velocidade;

5.14.8.5. Testes do freio de segurança/emergência (cunha) e demais sistemas de frenagem elétrica e mecânica.

5.14.9. Operador de Porta:

5.14.9.1. Limpeza geral;

5.14.9.2. Avaliação geral: aberturas de emergência, roldanas, contatos, corrediças, cabos, soleiras e microrruptores;

5.14.9.3. Regulagens e ajustes.

5.14.10. Portas de Pavimento:

5.14.10.1. Funcionamento, ruídos e vibrações;

5.14.10.2. Limpeza: soleiras e folhas de porta;

5.14.10.3. Avaliação geral: aberturas de emergência, roldanas, contatos, corrediças e cabos;

5.14.10.4. Regulagens e ajustes.

5.14.11. Poço:

5.14.11.1. Limpeza geral;

5.14.11.2. Avaliação geral: condições das calhas, pés de guia, iluminação, infiltrações, fixações e aterramento das estruturas metálicas.

5.14.12. Serviços Gerais:

5.14.12.1. Lubrificações, ajustes, inspeções e testes necessários ao funcionamento seguro do equipamento;

5.14.12.2. Verificação das plaquetas e selos de identificação com informações relativas ao equipamento e à empresa prestadora de serviços.

5.15. As manutenções preventivas deverão obedecer ao cronograma periódico de atendimento a ser elaborado pela CONTRATADA e apresentado ao gestor/fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE no início da execução contratual, contemplando todo o período de vigência do instrumento.

5.16. A apresentação dos relatórios de execuções representa condição essencial ao fiel cumprimento da obrigação, juntamente com as demais documentações correlatas.

Manutenção corretiva

5.17. Manutenção corretiva é entendida como os serviços e atividades que serão executados quando da quebra ou do funcionamento irregular do sistema (equipamentos e instalações), de equipamento específico ou de qualquer de suas partes ou funções, mediante realização de visitas solicitadas pelo MPSP, sem limite de atendimentos.

5.18. Consiste na eliminação de todos os defeitos e falhas do sistema, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento e será prestada com fornecimento total de peças e/ou componentes de qualquer natureza necessários à retomada do perfeito funcionamento do equipamento e seus

subsistemas, sem exceção, contando ainda com mão-de-obra especializada e ferramental próprio.

5.19. Estão inclusos substituições e fornecimento de peças, componentes de qualquer natureza, acessórios, insumos e demais materiais necessários, sem qualquer exceção, adquiridos e fornecidos pela CONTRATADA, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais, legislação, normas técnicas específicas para o sistema/equipamentos.

5.20. Todos os componentes, peças e materiais substituídos, bem como os serviços a tanto relacionados, deverão possuir cobertura, a título de garantia de, no mínimo, 01 (um) ano contado da data de seu fornecimento/execução, conforme Termo de Referência;

Nota: As manutenções corretivas devem ser executadas e documentadas por meio de Relatório Técnico de Manutenção, além de serem registradas mediante o preenchimento do formulário de Ordem de Serviço padronizado do MPSP, conforme **ANEXO VII**. O referido documento poderá ter alterações para sua melhoria pela Área Técnica do MPSP ou por sugestões da CONTRATADA, com aprovação da referida Área Técnica do MPSP.

Planejamento e gerenciamento (cronograma) das manutenções

5.21. Entrega mensal de planejamento de manutenção preventiva, bem como de relatórios, incluindo-se os de manutenção corretiva, com apresentação e definição dos critérios para aceite (conforme e não conforme), descrição completa dos serviços, munidos acompanhados de fotos orientativas. Os relatórios devem ser legíveis e conclusivos com análise de causa/efeito.

5.22. O planejamento e gerenciamento/cronograma obedecerá ao cronograma aprovado pela CONTRATANTE, conforme cláusulas 5.15 e 5.16.

5.23. Necessário efetuar o treinamento dos técnicos da CONTRATADA que prestarão os serviços para padronização de execução dos serviços e de preenchimento de relatórios técnicos.

5.24. A contratada deverá demonstrar os parâmetros aplicados para conformidade ou não conformidade dos itens apresentados na manutenção, orientando-se pelas recomendações do fabricante do equipamento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.25. Os serviços serão prestados em 01 elevador de fabricação Flexel Elevadores (08 paradas / 08 passageiros ou 600Kg) e demais sistemas a eles relacionados, instalados no edifício que abriga as instalações do Ministério Público do Estado de São Paulo, com endereço à Rua Rangel Pestana nº 649, na cidade de Jundiaí, SP.

5.26. Os serviços, com exceção dos emergenciais, deverão ser executados, em dias úteis, durante o período de funcionamento do MPSP:

09h00 - início do expediente na Promotoria; 19h00 - fim do expediente na Promotoria ;

5.27. Em casos excepcionais, previamente justificados, haverá a possibilidade das manutenções serem realizadas em outros dias e horários (inclusive aos finais de semana e feriados), sem custos adicionais ao MPSP.

5.28. Correrá por conta da empresa CONTRATADA toda responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, retirada ou entrega de equipamentos, materiais e despesas de transporte, frete ou seguros correspondentes.

5.29. Em casos de manutenção corretiva não programada, que não configurem casos emergenciais, a CONTRATADA atenderá ao chamado do CONTRATANTE, no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar do recebimento da solicitação por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA (desde que previamente aprovado pelo CONTRATANTE), para regularizar anormalidades, com objetivo de garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do presente contrato, procedendo à substituição de peças defeituosas por outras novas e originais, ou, excepcionalmente, desde que devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, efetuando o reparo, somente quando possível e não desaconselhável, em conformidade com critérios técnicos devidamente apontados e justificados, de quaisquer de seus componentes, sem custo adicional e sem ônus para o CONTRATANTE.

5.30. A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento plantão de emergência, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamadas telefônicas para liberação/resgate de pessoas retidas, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.31. Nos casos emergenciais, ou seja, aqueles em que houver situações de risco, perigo, pessoas retidas, ou ainda em caso de acidentes a CONTRATADA deverá atender aos chamados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do recebimento da solicitação por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA. Tal prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada do interessado, desde que aceita pelo CONTRATANTE.

5.32. Em casos de necessidade de realização de resgate (situações emergenciais), em horário fora de expediente, em que poderá haver a ausência do fiscal ou responsável administrativo do imóvel, a solicitação e/ou chamado poderá ser realizada pela Segurança Institucional da unidade predial, visando maior celeridade no acionamento dos técnicos especializados para efetivação dos serviços.

Materiais a serem disponibilizados:

5.33. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sem exceção, assegurando a qualidade nos serviços e garantindo sua substituição quando necessário, bem como a segurança das pessoas e das instalações.

5.34. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos e ferramentas necessários a efetivação dos serviços constantes deste Termo de Referência durante todo o prazo de vigência. Incluem-se os equipamentos de segurança como, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), dentre outros.

5.35. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva compreendem o fornecimento total de peças, componentes, insumos, acessórios, dispositivos, conjuntos, materiais e quaisquer outras partes necessárias ao perfeito funcionamento do sistema e seus subsistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos, sem qualquer exceção, sem quaisquer ônus ao MPSP.

5.36. A CONTRATADA é responsável pela guarda, manutenção e substituição dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

5.37. Na limpeza a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

5.38. As peças, componentes, materiais e acessórios fornecidos deverão ser novos, originais e obedecer aos manuais do fabricante e normas técnicas específicas para os equipamentos, exceto mediante justificativa do responsável técnico da empresa CONTRATADA e declaração do fabricante indicando a descontinuidade de componentes, necessitando, por exemplo, reparo, retífica, usinagem, adequação, atualização tecnológica ou substituição por peça ou conjunto similar que não comprometa as características técnicas do equipamento e do sistema.

5.39. A CONTRATADA é responsável por todos os custos relacionados a aquisição e entrega das peças, componentes, insumos, materiais e acessórios, sem qualquer exceção, tanto a nível nacional ou de importação junto aos fabricantes do sistema em funcionamento.

5.40. Em consonância aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá utilizar materiais, peças, insumos, acessórios e componentes atualizados perante tecnologia disponível no mercado quando houver a necessidade de substituir componentes depreciados ou obsoletos sem comprometer o desempenho e características técnicas do sistema, a exemplo de sensores, contadores, relés, placas e módulos eletrônicos, componentes elétricos e eletrônicos, partes e conjuntos mecânicos, entre outros dispositivos correlatos, sem exceções. Esta atividade exige justificativa técnica por meio de relatório completo, indicando também especificações técnicas do que foi substituído.

5.41. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, os equipamentos poderão ser removidos para o centro de atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo Centro de Engenharia do MPSP, o qual autorizará a saída dos equipamentos.

5.42. Para eventual retirada de equipamentos, de peças, componentes, insumos e quaisquer outros materiais, a CONTRATADA deverá disponibilizar transporte adequado para oficina especializada mediante emissão prévia de termo citando as referidas características dos equipamentos e quantitativos, devidamente assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e gestores do MPSP.

Informações relevantes para o dimensionamento da contratação:

5.43. A supervisão dos serviços deverá ser realizada, mediante vistorias periódicas (de acordo com o cronograma aprovado pelo contratante) com emissão de relatório formulado e assinado pelo responsável técnico (devidamente vinculados aos seus respectivos órgãos de classe) da CONTRATADA, que ateste a regularidade dos serviços prestados com vistas à manutenção do funcionamento normal do sistema de transporte vertical (elevadores).

5.44. Eventuais anomalias constatadas por ocasião das vistorias indicadas no subitem **5.43**, que não sejam caracterizadas como emergência, ou que não exijam correção imediata, serão apontadas no relatório como ação necessária e prazo estipulado de reparo nunca superior a 30 dias, contanto que o elevador permaneça em funcionamento normal e em segurança, exceto nos casos do fornecimento de materiais específicos sob encomenda em período superior devidamente justificada.

5.45. Durante a vigência do contrato, os equipamentos, objeto da avença, não poderão sofrer intervenção de terceiros.

5.46. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou providenciando para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.47. Ficam excluídos da responsabilidade da CONTRATADA os defeitos causados por eventuais interferências de terceiros, desde que ela demonstre, de forma cabal, que não foi a causadora das anomalias apontadas.

5.48. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar os elevadores em perfeitas condições de uso, o local limpo e completamente desimpedido de entulhos.

5.49. Caso o elevador torne-se inoperante de forma total ou parcial, a empresa CONTRATADA deverá providenciar os devidos reparos mediante decréscimo proporcional dos dias desta ocorrência (dias corridos considerando base do total de dias do mês corrente) sobre o pagamento de serviços efetivamente realizados, mediante relatório com justificativa do responsável técnico da CONTRATADA para ciência do gestor apontando a descrição dos fatos com ilustração fotográfica dos componentes avariados. A empresa CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e documentos correlatos vinculados ao decréscimo citado. A situação não exime a CONTRATADA de eventuais penalidades contratuais por inexecução, se houver descumprimento das responsabilidades.

Especificações da garantia do serviço:

5.50. O prazo de garantia dos itens e serviços é de 01 (um) ano, contado da entrega ou da prestação, sem prejuízo daquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e das responsabilidades civil, administrativa e criminal (quando aplicável) em face da solidez e segurança dos itens fornecidos e dos serviços prestados, sempre nos termos da legislação a tanto aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas [avençadas](#) e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e da [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas conforme as atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

6.1.2. Deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como ser feito o acompanhamento do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento e dos eventuais termos aditivos, solicitando-se quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.3. A Unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual é o Centro de Engenharia e Gestão Predial.

6.1.4. Os responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual são os indicados no termo de ciência.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à duração da irregularidade verificada, nos moldes do subitem 6.3 abaixo, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.2.1. não tenha produzido os resultados acordados;

6.2.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou;

6.2.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada necessária.

6.3. Caso o equipamento se torne indisponível, total ou parcialmente, a contratada deverá realizar os reparos necessários dentro dos prazos estipulados e o valor mensal a ser pago pelos serviços prestados será glosado de maneira proporcional aos dias em que o equipamento permanecer inoperante.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O MPSP poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a celebração da contratação, o MPSP poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

6.7. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a empresa CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), conforme artigo 117, caput, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Fiscalização Técnica:

6.10. O **fiscal técnico** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Ministério Público do Estado de São Paulo (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pela CONTRATADA (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.14. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

Fiscalização Administrativa:

6.16. O **fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.17. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

6.18. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do § único do artigo 116 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato:

6.19. O **gestor do contrato** exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato. (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024) VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades de Ministério Público do Estado de São Paulo (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Da extinção

7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021 a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

7.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

7.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

7.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

7.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada (conforme subitens 6.2 e 6.3 deste TR), sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. Não tenha produzido os resultados acordados;

8.2.2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

8.2.3. Tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. Apresentação dos documentos elencados nos subitens de planejamento de manutenção preventiva e corretiva e relatórios de manutenções e de testes/ensaios deste TR e que estão detalhados nos Anexos VI e VII do edital;

8.3.2. Inexistência de registros em nome da CONTRATADA no CADIN Estadual;

8.3.3. Certidão Negativa de Débitos (CND) da Receita Federal;

8.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS).

Do recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133](#), de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

8.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito,

com a entrega do último.

8.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

8.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII);

8.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

8.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (artigo 7º, inciso I e §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022, c/c o Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

8.15.1. O prazo de que trata o parágrafo anterior será reduzido pela metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, caso aplicáveis:

8.16.1. O prazo de validade;

8.16.2. A data da emissão;

8.16.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.16.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.16.5. O valor a pagar; e

8.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a empresa CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da situação, sem ônus ao CONTRATANTE. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação de Certidão Negativa do FGTS - CRF e de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou, na impossibilidade de apresentação das certidões citadas, a apresentação de defesa sobre os motivos da não apresentação

8.18. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação de Certidão Negativa do FGTS - CRF e de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou, na impossibilidade

de apresentação das certidões citadas, a apresentação de defesa sobre os motivos da não apresentação.

8.19. O Ministério Público do Estado de São Paulo deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.19.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.19.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Prazo de Pagamento:

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do termo de aceite definitivo da nota fiscal, desde que acompanhado dos seguintes documentos:

1) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

2) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

8.21. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (inciso III do artigo 2º do Decreto Estadual nº 67.608 de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto Estadual nº 32.117 de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de Pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

8.23. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.25. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na Nota Fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção na fonte do imposto de renda, podendo sofrer retenção na fonte do ISSQN e do INSS, conforme legislação em vigor.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimentos de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução:

9.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global (artigo 6º, inciso XXIX da Lei 14.133, de 2021).

Críticos de aceitabilidade de preços:

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. No momento adequado, o licitante que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global para efeito de avaliação de exequibilidade.

Exigências de habilitação:

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 9, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

9.22. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

9.23. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o licitante realizou a vistoria prévia e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo V.1 do edital.

9.24.1. A avaliação prévia do local da execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

9.24.2. A declaração acima poderá ser substituída, em caso de opção de não realização da vistoria, por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo V.2 do edital.

9.25. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa LICITANTE, expedida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), e que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade.

9.25.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

9.26. Apresentação/indicação do profissional abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado:

9.26.1. Profissional de nível técnico ou superior, com habilitação para exercer as competências previstas no art. 12 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, ou art. 3º, V, da Resolução nº 101 de 04/06/2020 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, que se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços contratados e que, por ocasião da assinatura do contrato, faça parte do quadro da empresa licitante nos termos da Súmula nº 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.26.2. O profissional indicado acima deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.26.3. Por ocasião da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar o vínculo do profissional a que se refere o sobredito subitem 9.25. A comprovação em apreço será submetida à apreciação do Centro de Engenharia e Gestão Predial do Ministério Público do Estado de São Paulo e poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado, observada a Súmula nº 25 do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.27. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

9.28.1. Comprovação técnico-operacional da empresa LICITANTE, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) a execução de serviços com características similares se comparados ao serviço de maior relevância desta licitação, ou seja, manutenção preventiva e corretiva de Elevadores, em um quantitativo mínimo de 01 (um) equipamento;

9.28.2. No mínimo 01 (um) Atestado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) ou outro Conselho competente e acompanhado(s) de CAT, ART ou similar emitido por órgão regulador, em nome de profissional legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção com características semelhantes às do objeto desta contratação;

9.29. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados.

9.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras declarações

9.32. Deverão ser apresentadas, conforme ANEXO VIII - MODELOS DE DECLARAÇÕES do edital:

9.32.1. Declaração unificada exigida para habilitação, conforme Anexo VIII.1.

9.32.2. Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção, conforme Anexo VIII.2.

9.32.3. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VIII.3.

9.32.4. Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, conforme Anexo VIII.4.

9.32.5. Declaração para fins de atendimento ao art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo VIII.5

Outras Comprovações

9.33. Tratando-se de consórcio:

9.33.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

9.33.1.1. Designação do consórcio e sua composição;

9.33.1.2. Finalidade do consórcio;

9.33.1.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

9.33.1.4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

9.33.1.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

9.33.1.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

9.33.1.7. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

9.33.1.8. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido no item **9.33.1.3** desta subdivisão;

9.33.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

9.33.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.33.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

9.34. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

- 9.34.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.34.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.34.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.34.4.** Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- 9.34.5.** Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.34.6.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.34.7.** Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto na Resolução nº 1.770/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
- 11.2.** No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação: UGO 270010, UGE 27.01.01, fonte 1.500.10.001, Atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais, PTRES 270112, programa de trabalho 03062270145950000, no subelemento 339039.80 Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos.
- 11.3.** Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

ANEXO I.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA-GERAL
CEGEP – CENTRO DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL
PROCESSO SEI Nº 29.0001.0064048.2025-07**

1. Objeto

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com integral fornecimento de peças, em 01 elevador de fabricação da empresa Flexel Elevadores, instalado no edifício do Ministério Público de São Paulo, localizado à Rua Rangel Pestana nº 649, Jundiaí, SP.
- 1.2.** A contratação dos serviços engloba todos os equipamentos, infraestrutura, assistência técnica, mão-de-obra especializada, testes, análises, ensaios, limpeza, adequações no sistema, treinamento, ferramentas necessárias para execução dos serviços, fornecimento total de peças,

componentes, insumos, demais materiais e demandas de documentos, registros e autorizações necessárias ao pleno funcionamento, segurança, confiabilidade e conservação dos elevadores e seus subsistemas, sem qualquer exceção.

1.3. O elevador e seus subsistemas compreendem todos os seus conjuntos mecânicos, sistemas elétricos, eletrônicos e estruturais como, por exemplo, quadro de comando e controle, máquina de tração, freio eletromagnético, freio de segurança, motor de tração, polias, aparelho seletor, limitador de velocidade, cabos de tração e do limitador, cabos elétricos, cabina, corrediças, armação da cabina, guias, cabos de aço, contrapeso, longarinas, cabeçotes, suportes, armações, molas, limites de curso, soleiras, amortecedores, botoeiras internas e externas, fechos eletromecânicos, indicadores de posição, tapa vista, operador de porta, cabos de manobra, sapatas de freios, impulsores, acoplamentos, conectores, caixa de corrida do elevador, iluminação de emergência, iluminação geral, interfones, placas eletrônicas, placas de sinalização e placas em Braille, sem exceção.

2. Adoção do sistema “Pregão Eletrônico”

2.1. O pregão eletrônico se apresenta como uma alternativa viável e eficiente para atender aos contratos de manutenção de elevadores, proporcionando agilidade, transparência e competitividade no processo de contratação.

2.2. Além disso, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) também reforça a utilização do pregão eletrônico como método preferencial para a aquisição de bens e serviços comuns, incluindo serviços de manutenção. Essa legislação permite a participação de diversos fornecedores, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas e a escolha do melhor custo-benefício. O pregão eletrônico facilita ainda a fiscalização e o acompanhamento das contratações, assegurando que os serviços prestados atendam às especificações técnicas e aos padrões exigidos. Esse método, ao eliminar a burocracia de processos tradicionais, garante uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, essencial para a manutenção adequada e o funcionamento eficaz dos sistemas de transporte vertical (elevadores) nas diversas instalações.

2.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Descrição da necessidade

3.1. Introdução

3.1.1. Este estudo técnico preliminar visa fundamentar e viabilizar a contratação de empresa especializada em serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças e componentes de qualquer natureza e insumos, em **01 elevador fabricado pela Flexel Elevadores, que possui as seguintes características: 08 paradas, 08 passageiros ou 600Kg, instalados no edifício do Ministério Público do Estado de São Paulo, à Rua Rangel Pestana nº 649, Jundiaí (SP)**, atendendo integralmente a legislação e as normas técnicas vigentes.

3.1.2. Considera-se imperativo o cumprimento das normas legais e a garantia da segurança dos usuários, equipamentos e instalações, bem como a disponibilidade e confiabilidade dos elevadores e de seus subsistemas.

3.1.3. A equipe técnica do Centro de Engenharia e Gestão Predial classifica esta atividade como serviço comum.

3.1.4. Área requisitante:
CEGEP – Centro de Engenharia e Gestão Predial

3.2. Motivação e justificativa

3.2.1. O equipamento objeto desta contratação encontra-se atualmente desprovido de contrato vigente para serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3.2.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados e visam atender as necessidades institucionais, de forma permanente e contínua, em razão da falta de uma estrutura específica para execução destes serviços que, embora sejam considerados auxiliares, buscam sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, alta produtividade, agilidade, qualidade e segurança, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados, mão de obra indisponível no quadro de servidores da Instituição.

3.2.3. É fundamental assegurar a realização e continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador por empresa especializada objetivando garantir a confiabilidade, a disponibilidade e conservação do equipamento e dos subsistemas como um todo, bem como a segurança do equipamento e de seus usuários.

3.2.4. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, análises, testes e demais serviços também se deve à necessidade de profissionais habilitados, qualificados e capacitados para a realização das atividades de manutenção no equipamento e nos subsistemas.

3.2.5. O MPSP não dispõe em seu quadro funcional de servidores detentores de competências e atribuições técnicas específicas para a execução de manutenções preventivas e corretivas no equipamento em tela como técnicos mecânicos e eletrônicos especializados, bem como as ferramentas específicas para a realização dos serviços por meios próprios.

3.2.6. Para a segurança das instalações e dos usuários o planejamento e a execução de manutenção preventiva é exigência normativa de caráter obrigatório conforme legislação, normas e procedimentos de referência aplicáveis a serem atendidas, como:

- a) Normas, exigências e orientações do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).
- b) Normas, exigências e orientações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP).
- c) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- d) Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente.
- e) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- f) Especificações, recomendações, procedimentos e parâmetros dos fabricantes.
- g) Leis, decretos, normas, regulamentos e dispositivos legais de órgãos e autoridades governamentais de âmbito municipal, estadual e federal.

4. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual de 2025:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 01468760000190-0-000001/2025

II. Data de publicação no PNCP: 28/06/2024

III. Id do item no PCA: 437

IV. Classe/Grupo: 546 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

V. Identificador da Futura Contratação: 956520-180/2025

5. Requisitos da contratação

5.1. O equipamento de transporte vertical e todas as suas partes integrantes, sem exceção, considerados neste documento como sistema e seus subsistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, estruturais, operacionais, por exemplo, deverão se manter dentro dos padrões de segurança aos usuários, de disponibilidade e de confiabilidade.

5.2. A empresa contratada deve ser especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de transporte vertical (elevadores), preferencialmente da marca Montele de modo a atender a legislação e normas técnicas vigentes, bem como garantir a confiabilidade, a disponibilidade, a conservação dos equipamentos e da infraestrutura, a segurança dos usuários, promovendo ações que previnam a ocorrência de defeitos nos equipamentos, suas instalações gerais, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, planos de manutenção, normas técnicas, normas regulamentadoras, legislação pertinente e normas dos fabricantes.

5.3. A empresa contratada deve possuir corpo técnico habilitado, qualificado e especializado para execução dos serviços no sistema de transporte vertical (elevador) e seus subsistemas, sem exceção, como, por exemplo, quadro de comando e controle, máquina de tração, freio eletromagnético, freio de segurança, motor de tração, polias, aparelho seletor, limitador de velocidade, cabos de tração e do limitador, cabos elétricos, cabina, corrediças, armação da cabina, guias, contrapeso, armações, molas, limites de curso, soleiras, amortecedores, botoeiras internas e externas, fechos eletromecânicos, indicadores de posição, tapa vista, operador de porta, cabos de manobra, sapatas de freios, impulsores, acoplamentos, conectores, caixa de corrida do elevador, iluminação de emergência, iluminação geral, interfones, e placas eletrônicas.

5.4. A empresa deverá apresentar capacidade para atendimento de serviços contínuos de manutenção do equipamento nos horários estabelecidos pelo MPSP, conforme determinado no Termo de Referência, inclusive considerando execução de serviços de manutenção fora do expediente de trabalho normal, como em finais de semana.

5.5. A empresa contratada deverá garantir em suas atividades a sustentabilidade social e ambiental, considerando as melhores condições de trabalho e eficiência nos seus processos, buscando a não contaminação do ambiente natural.

5.6. Considerando que os serviços previstos para manutenção do equipamento de transporte vertical (Elevador) são altamente técnicos e especializados, a empresa deverá atender os critérios de qualificação técnica que comprovem sua experiência no ramo de atividade, bem como possuir em seu quadro profissionais técnicos e qualificados, conforme disposto em item próprio no termo de referência.

5.7. O planejamento, os procedimentos e as técnicas para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes, as orientações, requisitos e procedimentos das normas técnicas ABNT, das normas regulamentadoras e da legislação vigentes.

5.8. A contratada deverá atender de forma integral os requisitos do Termo de Referência sem ressalvas.

5.9. O planejamento de manutenção preventiva mensal deverá contemplar no mínimo os seguintes itens, sem prejuízo da inclusão de demais itens necessários ao pleno funcionamento e segurança do elevador e de seus usuários:

Item	Descrição:
Funcionamento Geral	1 Aceleração, desaceleração, vibrações, ruídos anormais e nivelamento.
	2 Abertura e fechamento das portas.
	3 Verificação de fixação e funcionamento de instrumentos
	4 Freio de segurança/emergência: verificação e ajuste da fixação do cabo, freio de acionamento e cunhas.
Quadro de Força	5 Limpeza Geral.
	6 Avaliação geral: sinais de sobreaquecimento, fusíveis, conexões, aterramento e proteções elétricas.
Quadro de Comando	7 Limpeza Geral.
	8 Avaliação geral: sinais de sobreaquecimento, danos nas placas eletrônicas, estado de bornes, conexões, cabos, aterramento e proteções elétricas.
Motor/Máquina	9 Limpeza Geral.
	10 Avaliação geral: nível de ruídos, sensores, instrumentos de medição, vazamentos, válvulas, conexões elétricas, mangueiras, cabos, aterramento, conexões de eletrodutos, rolamentos, polia, cabos e mancais.
	11 Verificação da bomba manual e/ou botoeira de descida manual .
	12 Condição do sistema de tração.
	13 Resistência de isolamento do motor.
Inversor de Frequência	14 Nível de óleo hidráulico do reservatório
	15 Avaliação geral: limpeza, aterramento, parametrização, funcionamento geral, temperatura, ventiladores e medições elétricas.
Cabina / Portas de Pavimento / Pavimento	16 Limpeza: soleira, folhas de porta e teto.
	17 Avaliação geral: nível de ruído e vibração, condições de piso, espelho, subteto, laterais, botoeiras, sinalização de segurança, acessibilidade, aberturas de emergência, roldanas, contatos, corrediças e cabos.
	18 Iluminação da cabina e iluminação de emergência.
	19 Alarme.
	20 Intercomunicador/interfone.
	21 Painel de operação dos pavimentos.
	22 IPDs (Displays) e botoeiras internas e externas.
	23 Fiação no topo da cabina: limpeza, organização, conexões e isolamento elétrico

	24	Regulagens e ajustes.
Caixa de Corrida	25	Condições gerais de funcionamento
	26	Alinhamento das guias e estruturas.
	27	Aterramento elétrico
	28	Avaliação geral: eletrocalha, iluminação, infiltração de água, aterramento de estruturas metálicas.
Limitador de Velocidade	29	Limpeza e lubrificação.
	30	Avaliação geral: nível de ruído, polia e cabo de aço.
	31	Micro Switch do limitador e da polia tensora: regulagens e ajustes.
	32	Aferição do limitador de velocidade.
Operador de Porta	33	Testes do freio de segurança/emergência (cunha) e demais sistemas de frenagem elétrica e mecânica.
	34	Limpeza Geral.
	35	Avaliação geral: aberturas de emergência, roldanas, contatos, corredeiras, cabos, soleiras e microrruptores.
	36	Regulagens e Ajustes.
Portas de Pavimento	37	Funcionamento, ruídos e vibrações.
	38	Limpeza: soleiras e folhas de porta
	39	Avaliação geral: aberturas de emergência, roldanas, contatos, corredeiras e cabos.
	40	Regulagens e ajustes.
Poço	41	Limpeza geral.
	42	Avaliação geral: condições das calhas, pés de guia, iluminação, infiltrações, fixações e aterramento das estruturas metálicas.
Serviços Gerais	43	Lubrificações, ajustes, inspeções e testes necessários ao funcionamento seguro do equipamento.
	44	Verificação das plaquetas e selos de identificação com informações relativas ao equipamento e à empresa prestadora de serviços.

6. Estimativas das quantidades

6.1. A empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças e componentes de qualquer natureza e insumos, em **01 elevador fabricado pela Flexel Elevadores, que possui as seguintes características: 08 paradas, 08 passageiros ou 600Kg, instalados no edifício do Ministério Público do Estado de São Paulo, à Rua Rangel Pestana nº 649, Jundiaí (SP).**

6.2. Ressalta-se que a legislação estabelece a obrigatoriedade de se estimar, para efeitos de contratação, as quantidades desejadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que as fundamentam.

6.3. Para o objeto desta contratação não é viável apresentar a memória de cálculo, em razão das características particulares do serviço de manutenção de elevadores. Conforme descrito no item próprio deste documento, a contratação abrange equipamentos, infraestrutura, assistência técnica, mão-de-obra especializada, testes, análises, ensaios, limpeza, adequações no sistema, ferramentas necessárias para execução dos serviços, fornecimento total de peças, componentes, insumos, demais materiais e demandas de documentos, registros e autorizações necessárias ao pleno funcionamento, segurança, confiabilidade e conservação dos elevadores e seus subsistemas, sem qualquer exceção.

6.4. Em outras palavras, a remuneração pelo serviço aqui proposto será um valor único, destinado a cobrir todas as ações necessárias para a manutenção preventiva e corretiva e bom funcionamento do equipamento, através da contratação por preço global.

7. Levantamento de mercado

7.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Instituição, sendo que as identificadas foram incorporadas nesta contratação.

7.2. Optou-se pela contratação do tipo preço global compreendendo todos os serviços, visto que as entidades públicas realizam contratações de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

7.3. Realizou-se consultas ao site e catálogos do fabricante para que fosse possível descrever os materiais e serviços de forma adequada, com especificações compatíveis com o mercado, privilegiando a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1. O orçamento estimado foi elaborado conforme Resolução nº 1.770/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

8.2. Para esta contratação, o Ministério Público do Estado de São Paulo optou pelo sigilo no orçamento estimado. Conforme disposto no Art. 24 da Lei 14.133/2021, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso. Para aquisições e contratações, observa-se que, conforme as condições do mercado, a divulgação do orçamento estimado pode resultar no fenômeno conhecido como efeito âncora, o qual tende a elevar os preços das propostas ao nível mais próximo possível do valor de referência estabelecido pela Administração. Em tais circunstâncias, a observância dos princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente o interesse público e a eficiência, recomenda que o valor orçado pela Administração seja mantido em sigilo até a conclusão da disputa licitatória.

8.3. O orçamento sigiloso apresenta algumas vantagens, tais como: (i) incentivar os licitantes a apresentarem propostas com valores reais, condizentes com seus custos efetivos; (ii) impedir a participação de empresas que não possuam a devida expertise, planejamento adequado ou responsabilidade técnica na elaboração das propostas; (iii) motivar os licitantes a apresentarem as melhores propostas possíveis; (iv) promover a negociação entre as partes e (v) visar a prevenção de práticas de conluio durante o processo licitatório, com o objetivo primordial de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Destaca-se ainda que o orçamento sigiloso não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, conforme determina o art. 24, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9. Descrição da solução como um todo:

9.1. A execução dos serviços de manutenção do equipamento de transporte vertical (Elevador) e seus subsistemas integrados têm como objetivo principal garantir a segurança e acessibilidade dos usuários, o atendimento à legislação e normas técnicas, apoio às atividades meio e fim, a conservação, disponibilidade e confiabilidade do ativo.

9.2. As intervenções terão caráter preventivo e corretivo, sendo executadas pela empresa contratada por meio de serviços caracterizados como, por exemplo, verificações, inspeções, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituições, pintura, repintura, revisões, conserto, adequações, dentre outras.

9.3. A empresa contratada deverá ser especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como em atendimentos emergenciais, em equipamentos de transporte vertical (Elevador) e seus subsistemas integrados, de modo a atender a legislação e normas técnicas vigentes, assim como garantir a segurança dos usuários, a confiabilidade e conservação dos equipamentos, da infraestrutura e demais subsistemas integrados (interfones, iluminação de emergência etc.).

9.4. A empresa contratada deverá desenvolver todas as rotinas, planejamento, programações e planos de manutenção atendendo rigorosamente aos requisitos do fabricante.

9.5. Deverá ser entregue pela empresa contratada, mensalmente:

9.5.1. O planejamento de manutenção preventiva e corretiva;

9.5.2. Relatórios de manutenções e de testes/ensaios, em mídia eletrônica (formato PDF), além apresentar e definir critérios de aceite (conforme e não conforme), efetuando a descrição completa dos serviços, incluindo fotos orientativas. Os relatórios devem ser padronizados, legíveis e conclusivos com análise de causa/efeito.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

10.1. Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual.

10.2. Por se tratar de serviço técnico especializado, os fiscais e gestores do contrato, serão orientados pelo Centro de Engenharia e Gestão Predial para que o acompanhamento do contrato seja de forma direta, com verificações periódicas e análises dos relatórios apresentados pela empresa contratada, a fim de aferir a qualidade do serviço que está sendo prestado.

10.3. A Administração definirá planos e fluxos de trabalho com vistas à boa execução contratual, bem como acompanhamento rigoroso das ações previstas na descrição dos serviços apresentada para a execução do objeto contratado.

11. Justificativa para parcelamento ou não da contratação

11.1. Conforme artigo 40, inciso V, § 3º, itens II e III, o objeto desta contratação não poderá ser parcelado, sendo esta contratação única e indivisível, formato este economicamente e tecnicamente mais viável.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1. A manutenção preventiva e corretiva e os atendimentos emergenciais do equipamento de transporte vertical (Elevador) permitem prolongar a vida útil do equipamento e de seus subsistemas integrados, bem como garantir a segurança dos usuários e melhorar a disponibilidade e confiabilidade do equipamento. Os serviços contratados devem também garantir o atendimento à legislação e normas técnicas vigentes.

12.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados e visam atender as necessidades institucionais, de forma permanente e contínua, em razão da falta de uma estrutura específica para execução destes serviços que, embora sejam considerados auxiliares, buscam sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, alta produtividade, agilidade, qualidade e segurança, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados, mão de obra indisponível no quadro de servidores da Instituição.

12.3. Há necessidade de assegurar a realização e continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e atendimentos emergenciais 24h/dia do equipamento de transporte vertical (Elevador) por empresa especializada, objetivando a segurança dos usuários, a confiabilidade, disponibilidade e conservação dos equipamentos e dos subsistemas como um todo.

12.4. Todas as rotinas, planejamento, programações, planos de manutenção e execução dos serviços deverão atender rigorosamente aos requisitos do fabricante, normas técnicas e regulamentadoras. Caso ocorra qualquer serviço ou intervenção que cause falha, perda das características originais ou de funções do equipamento, a responsabilidade será integralmente da empresa contratada que arcará com o ônus da recuperação de quaisquer danos no equipamento e responsabilidades civil e criminal.

12.5. Os serviços de manutenção requerem que a execução seja realizada por empresas especializadas de modo a garantir a confiabilidade, a conservação, a segurança do equipamento, dos subsistemas integrantes e dos usuários.

12.6. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, análises, testes e demais serviços também se deve pelo fato da necessidade de profissionais habilitados, qualificados e capacitados para a realização das atividades de manutenção no equipamento de transporte vertical (elevador).

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes

13.1. Considerando a natureza do objeto, a forma de contratação e a estrutura atual da unidade administrativa, o presente ajuste não se encontra correlacionado ou interdependente de outro, sendo um serviço contínuo e, perante a ótica do planejamento desta contratação, independente.

14. Descrição de possíveis impactos ambientais

14.1. A contratada se compromete a efetuar o correto descarte das peças inservíveis, insumos e quaisquer outros materiais, com estrita observação da lei vigente, tão logo seja autorizada pelo MPSP. Deverão ser entregues cópias de todos os documentos de destinação final de resíduos, atendendo a legislação ambiental vigente.

14.2. Todos os materiais sucateados, peças inservíveis, insumos e quaisquer outros materiais resultantes dos serviços executados, bem como o descarte e destinação final de resíduos serão de responsabilidade da empresa contratada, às suas expensas, atendendo à legislação ambiental vigente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

A equipe de planejamento da contratação, após concluir o Estudo Técnico Preliminar aqui registrado, se posiciona pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa especializada em serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças e componentes de qualquer natureza e insumos, em **01 elevador fabricado pela Flexel Elevadores, que possui as seguintes características: 08 paradas, 08 passageiros ou 600Kg, instalado no edifício do Ministério Público do Estado de São Paulo, à Rua Rangel Pestana nº 649, Jundiaí (SP).**

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

ANEXO II CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos mencionados nas Resoluções CNMP nº 01, de 07.11.2005, nº 07, de 17.04.2006, e nº 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, RESOLVE:

Art. 1º É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º-A. Não se aplicam as vedações constantes nos artigos 1º e 2º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 192, de 9 de julho de 2018)

Art. 2º-B. Não se aplicam as vedações previstas nos arts. 1º e 2º ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou servidores aposentados ou falecidos. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-C. Considera-se recíproca a nomeação ou designação de quaisquer das pessoas referidas nos arts. 1º e 2º, realizada diretamente ou mediante triangulação entre membro do Ministério Público ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, e outro agente político ou autoridade de órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-D. Aplicam-se as vedações previstas nos arts. 1º e 2º aos servidores oriundos de outros órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham cargo efetivo na instituição de origem e que se encontrem no exercício de alguma atividade submetida à administração do Ministério Público, que tenham parentesco com membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-E. Admite-se a nomeação de membro aposentado do Ministério Público para ocupar cargo em comissão na administração ministerial, desde que não esteja inserido em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1º e 2º. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-F. As vedações previstas nos arts. 1º e 2º, quanto ao impedimento por parentesco superveniente à nomeação ou à designação, aplicam-se aos servidores efetivos do Ministério Público, apenas à nomeação ou designação para servir junto ao membro do Ministério Público determinante da

incompatibilidade, vedada nova nomeação para outro cargo em comissão ou função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-G. As vedações dos arts. 1º e 2º, no caso de impedimento superveniente, não se aplicam aos servidores sem vínculo com o Ministério Público, no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: (Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

I – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

II – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

Art. 4º É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5º. As vedações previstas nesta Resolução são aplicáveis no âmbito de cada Ministério Público Estadual e do Ministério Público da União, não se aplicando entre Ministérios Públicos de estados distintos e entre Ministério Público Estadual e qualquer ramo do Ministério Público da União. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 6º Os convênios gerais de credenciamento do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE com pessoas físicas e jurídicas (médicos, dentistas, clínicas, hospitais etc.) não estão sujeitos às restrições desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.

ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024-PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Art. 1º. A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I – de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias; (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

II – atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Art. 8º. A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será-descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - desconto de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Art. 12. – A sanção de multa é autônoma e a sua aplicação não exclui a imposição de outras previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Parágrafo único. As multas aplicadas a uma mesma pessoa física ou jurídica, decorrentes de contratos distintos, serão exigidas cumulativamente. (Incluído pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 13 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato Normativo nº 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.

ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

SERVIÇOS	CATSER	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO GLOBAL (preço total mensal multiplicado por 12 meses)
----------	--------	------------	--------------------	---

Prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva em 01 elevador fabricado pela Flexel Elevadores, instalado no edifício do Ministério Público do Estado de São Paulo, à Rua Rangel Pestana nº 649, Jundiaí, SP, com as seguintes características: 01 elevador para passageiros tipo convencional, 08 paradas, ocupação máxima 08 pessoas ou 600 kg, da marca Flexel Elevadores.	GRUPO 546 SERVIÇO 3557	12 meses		
--	-------------------------------	----------	--	--

1. Dados da empresa:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial; e
- e) E-mail comercial.

2. Dados do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) que firmará(ão) eletronicamente o instrumento contratual, por intermédio do Sistema SEI do MPSP [para tanto, deverá ser observado o disposto no subitem 14.2.2.2 do ITEM 14 do edital]:

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) E-mail;
- d) Telefone; e
- e) Se é sócio administrador.

3. Dados bancários:

3.1. A proponente possui a conta-corrente nº, na agência nº do Banco do Brasil S/A (se a licitante já possuir conta-corrente no Banco do Brasil S/A).

ou

3.2. A proponente, caso seja declarada vencedora do certame, compromete-se a abrir conta-corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A, logo após a publicação da homologação e adjudicação, informando imediatamente os dados ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação (se a licitante ainda não possuir conta-corrente no Banco do Brasil S/A).

4. Validade da proposta: 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser apresentado apenas pela(s) licitante(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s).

ANEXO V
MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO V.1
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA
(elaborada pelo licitante)

Obs.: Este documento deverá ser apresentado, para fins de habilitação, em caso de realização de vistoria prévia pelo licitante.

Eu, _____, portador(a) do CPF nº ___, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação do licitante),

interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.053/2025, Processo nº 264/2025 - DG/MP, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia, no dia __/__/2025, às __ horas, no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, tendo sido acompanhado por servidor(a) do Ministério Público do Estado de São Paulo, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

DECLARO concordar com todos os termos do Edital e seus anexos, ter pleno conhecimento das instalações, do estado de conservação dos equipamentos, da natureza e do escopo dos serviços, bem como de todas as condições e eventuais dificuldades para a sua execução, não podendo pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO
(elaborada pelo licitante)

Obs.: Este documento deverá ser apresentado, para fins de habilitação, em caso de o licitante ter optado pela NÃO realização de vistoria prévia.

Eu, _____, portador(a) do CPF nº ____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação do licitante), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.053/2025, Processo nº 264/2025 - DG/MP, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO VI
Avaliação de Execução de Serviços - Checklist - Manutenção preventiva

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO			DATA		
ENDEREÇO			Nº ORDEM SERVIÇO		
EMPRESA			NÚMERO CONTRATO		
FABRICANTE / MODELO			NÚMERO DO CARRO / ELEVADOR		
NOME DO TÉCNICO			HORA		HORA SAÍDA
			ENTRADA		
SERVIÇO	MANUTENÇÃO: PREVENTIVA (), PREDITIVA (), OUTRO () Especificar:				
Item	Descrição: verificar, inspecionar, vistoriar, testar.		Frequência M / A	Ok/ Nok / NA	Apontamentos / Observações
Funcionamento - Geral	1	Aceleração, desaceleração, vibrações, ruídos anormais, nivelamento, etc.	M		
	2	Abertura e fechamento das portas.	M		
	3	Instrumentos: funcionamento, fixações, etc.	M		
	4	Freio de segurança/emergência: fixação do cabo, freio de acionamento, funcionamento, etc.	M		
Quadro de Força	5	Limpeza, estado geral, aterramento.	M		
	6	Avaliação geral: sinais de sobreaquecimento, fusíveis, conexões, etc.	M		
Quadro de Comando	7	Limpeza, funcionamento, aterramento, componentes.	M		
	8	Avaliação geral: sinais de sobreaquecimento, sinais de danos nas placas eletrônicas, estado de bornes, conexões, cabos, proteções elétricas, etc.	M		
Motor / Máquina	9	Avaliação geral: nível de ruídos, sensores, instrumentos de medição, vazamentos, válvulas, conexões da fiação, mangueiras, cabos elétricos, etc.	M		
	10	Limpeza, estado geral, fixações, aterramento, conexões de eletrodutos, rolamentos, polia, cabos, mancais, etc.	M		

	11	Bomba manual e/ou botão de descida manual, condição do sistema de tração, resistência de isolamento do motor, etc.	M		
	12	Nível de óleo hidráulico do reservatório.	M		
Inversor de Frequência	13	Avaliação Geral: limpeza, aterramento, parametrização, funcionamento geral, temperatura, ventiladores, medições de grandezas elétricas, etc.	M		
Cabina / Portas de Pavimento	14	Estado geral; funcionamento; botoeiras, acessibilidade (braille, etc.), limpeza: soleira/teto; etc.	M		
	15	Avaliação Geral: nível de ruído, vibração, condições de piso, espelho, subteto, laterais, sinalização de segurança, etc.	M		
	16	Iluminação geral, sinalização geral, leds de botoeiras, etc.	M		
	17	Iluminação de Emergência.	M		
	18	Alarme.	M		
	19	Intercomunicador/interfone.	M		
Caixa de Corrida	20	Fiação topo da cabina: limpeza, organização, conexões, isolamento elétrico, etc.	M		
	21	Condições gerais, estado de funcionamento, alinhamento das guias, estruturas, aterramento elétrico, etc.	M		
	22	Avaliação Geral: eletrocalha, iluminação, infiltração de água, aterramento estruturas metálicas, etc.	M		
Limitador de Velocidade	23	Limpeza, lubrificação, funcionamento, lacre, etc.	M		
	24	Avaliação Geral Limitador: nível de ruído, polia, cabo de aço, etc.	M		
	25	Micro Switch do Limitador e da Polia Tensors. Regulagens e Ajustes.	M		
	26	Aferição do limitador de velocidade. Testes do freio de segurança/emergência (cunha) e demais conjuntos de frenagem elétricos e mecânicos.	A		
Operador de Porta	27	Limpeza, funcionamento, componentes, etc.	M		
	28	Avaliação Geral: aberturas de emergência, roldana, contato, correções, cabos, soleira, microrruptor (micro switch), etc.	M		
	29	Regulagens e Ajustes.	M		
Portas de Pavimento	30	Funcionamento; ruídos; vibrações; Limpeza: soleiras; folhas de porta; etc.	M		
	31	Avaliação Geral: Aberturas de emergência, roldana, contato, correções, cabos, etc.	M		
	32	Regulagens e Ajustes.	M		
Poço	33	Limpeza.	M		
	34	Avaliação Geral: Condições das calhas, pés de guia, iluminação, infiltrações, fixações, aterramento das estruturas metálicas, etc.	M		
Pavimento	35	Intercomunicador.	M		
	36	Painel de operação dos pavimentos	M		
	37	IPD (Displays).	M		
	38	Botões, braille, etc.	M		
Outros itens conforme modelo do elevador	39				
Legenda	Ok: em bom estado e em boas condições de funcionamento e segurança. / Nok: em más condições de funcionamento. Necessita reparos. NA: Não se aplica. / M: mensal. / A: anual				
CONDIÇÃO DO ELEVADOR: Elevador em funcionameno e liberado para uso com segurança (sim/não):					
ASSINATURA DO TÉCNICO: ASSINATURA DO CLIENTE:					
OBSERVAÇÕES:					

ANEXO VII

Avaliação de Execução de Serviços - Ordem de serviço - Manutenção corretiva

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO		DATA		
ENDEREÇO		Nº ORDEM SERVIÇO		
EMPRESA		NÚMERO CONTRATO		
FABRICANTE / MODELO		NÚMERO DO CARRO / ELEVADOR		
NOME DO TÉCNICO		HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	
SERVIÇO	MANUTENÇÃO CORRETIVA: NÃO PROGRAMADA (), PROGRAMADA (), OUTRO SERVIÇO () Especificar:			
Item		Descrição: verificar, inspecionar, vistoriar, testar.	Ok/ Nok / NA	Apontamentos / Observações
Funcionamento - Geral	1	Aceleração, desaceleração, vibrações, ruídos anormais, nivelamento, etc.		
Quadro de Força	5	Avaliação geral: sinais de sobreaquecimento, fusíveis, conexões, etc.		
Quadro de Comando	7	Avaliação geral: sinais de sobreaquecimento, sinais de danos nas placas eletrônicas, estado de bornes, conexões, etc.		
Motor / Máquina	9	Avaliação geral: nível de ruídos, sensores, instrumentos de medição,vazamentos, válvulas, conexões da fiação, mangueiras, etc.		
Inversor de Frequência	13	Avaliação Geral: limpeza, aterramento, parametrização, funcionamento geral, etc.		
Cabina / Portas de Pavimento	14	Estado geral; funcionamento; botoeiras, braille, limpeza: soleira/teto; etc.		
Caixa de Corrida	21	Condições gerais, estado de funcionamento, alinhamento das guias, estruturas, aterramentos, etc.		
Limitador de Velocidade	23	Limpeza, lubrificação, funcionamento, lacre, etc.		
Operador de Porta	24	Avaliação Geral Limitador: nível de ruído, polia, cabo de aço, etc.		
	27	Avaliação Geral: aberturas de emergência, roldana, contato, correções, cabos, soleira, etc.		

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante. Caso o licitante não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo, os seguintes dados: razão social, nº do CNPJ, endereço completo, e-mail e nº de telefone

ANEXO VIII.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 (em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.053/2025, Processo nº 264/25 – DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013; tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante. Caso o licitante não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo, os seguintes dados: razão social, nº do CNPJ, endereço completo, e-mail e nº de telefone

ANEXO VIII.3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.053/2025, Processo nº 264/25 – DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, o meu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante. Caso o licitante não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo, os seguintes dados: razão social, nº do CNPJ, endereço completo, *e-mail* e nº de telefone

ANEXO VIII.4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007 (em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.053/2025, Processo nº 264/25 – DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

1. O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
2. A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante. Caso o licitante não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo, os seguintes dados: razão social, nº do CNPJ, endereço completo, *e-mail* e nº de telefone

ANEXO VIII.5

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, §2º, DA LEI Nº 14.133/2021 (em papel timbrado da licitante)

Eu, _____ (nome completo), CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que referida empresa, no ano-calendário de realização do Pregão Eletrônico nº 90.053/2025, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante. Caso o licitante não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo, os seguintes dados: razão social, nº do CNPJ, endereço completo, e-mail e nº de telefone

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 264/2025 - DG/MP
(SEI 29.0001.0064048.2025-07)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ..., CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ..., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UM ELEVADOR DE OITO PARADAS, COM CAPACIDADE PARA OITO PASSAGEIROS OU 600KG, MARCA FLEXEL ELEVADORES, INSTALADO EM EDIFÍCIO QUE ABRIGA DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO NA CIDADE DE JUNDIAÍ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na R. Riachuelo, 115, São Paulo, SP, CEP 01007-904, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Dr. DÊNIS FÁBIO MARSOLA, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, nomeado pela Portaria nº 7105/2024, de 29/05/2024, publicada no DOE de 03/06/2024, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ..., sediado(a) na ..., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ... (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº ..., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo DG/MP nº 264/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.053/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com integral fornecimento de peças, em **01 (um) elevador fabricado pela Flexel Elevadores, com 08 paradas, ocupação máxima de 08 passageiros ou 600Kg**, e demais sistemas a eles relacionados, instalados no edifício que abriga as instalações do Ministério Público do Estado de São Paulo, com endereço à **Rua Rangel Pestana nº 649, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

SERVIÇOS	CATSER	QTDE	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO GLOBAL (preço total mensal multiplicado por 12 meses)
Prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva em 01 (um) elevador de passageiros fabricado pela Flexel Elevadores com 08 paradas, ocupação máxima de 08 passageiros ou 600kg, instalado no edifício do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizado à Rua Rangel Pestana nº 649, na cidade de Jundiaí, com fornecimento total de peças, materiais, insumos e componentes, sem exceção.	GRUPO 546 SERVIÇO 3557	12 meses	R\$ _____	R\$ _____

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados da última assinatura digitalmente lançada neste instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de noventa dias corridos antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total anual de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 27/08/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPC-FIPE (Índice dos Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo,

ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Executar os serviços contratados em 01 (hum) elevador fabricados pela Flexel Elevadores, com 08 paradas, ocupação máxima de 08 passageiros ou 600Kg, e seus subsistemas, instalados no edifício do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizado na Rua Rangel Pestana, nº 649, na cidade de Jundiaí.

9.1.22.1. O(s) técnico(s) deverá(ão) se deslocar ao local indicado no subitem acima, observando atentamente os prazos estipulados no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

9.5. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá;

9.6. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação;

9.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.8. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.9. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;

9.10. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.11. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.12. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.13. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência, em plena validade;

9.14. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.15. Havendo pedido de substituição do profissional indicado para participar do serviço objeto do contrato por outro profissional de experiência equivalente ou superior, a CONTRATADA deverá instruir a solicitação com os documentos referidos nos subitens 9.26, 9.26.1, 9.26.3 e 9.28.2 do Termo de Referência do edital. Na sequência, tal documentação será submetida à apreciação do Centro de Engenharia e Gestão Predial do Ministério Público do Estado de São Paulo, para eventual aprovação

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**: A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução PGJ nº 308/2003, alterada pela Resolução PGJ nº 1.780/2024, parte integrante deste contrato, e aplicada após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- (iv.1) Nos termos do art. 10 da Resolução PGJ nº 308/2003, alterada pela Resolução PGJ nº 1.780/2024, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ou recolhido.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. A contratação onerará recursos, na UGO 270010, UGE 27.01.01, fonte 1.500.10.001, Atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais, PTRES 270112, programa de trabalho 03062270145950000, no subelemento 339039.80 Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e,

subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme pelo CONTRATADO e pelo CONTRATANTE, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, em

DÊNIS FÁBIO MARSOLA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA, Diretor-Geral**, em 28/10/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **15993946** e o código CRC **69ADC0C3**.